



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Inclua-se onde couber no PLP 108/2024, o artigo com a seguinte redação:

*“Art. xxx A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 12.....*

*(...)*

*§ 9º O IBS e a CBS não integram as bases de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), previsto no inciso IV do caput do art. 153, do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), previsto no inciso II do caput do art. 155, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), previsto no inciso III do caput do art. 156, todos da Constituição Federal.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 214, de janeiro de 2025, estabeleceu o período de transição do ICMS, ISS e IPI para o IBS e CBS, deixando, porém, uma lacuna no que concerne à base de cálculo durante a transição.

Diante da incerteza e tendo em vista a intenção do Legislador na Reforma Tributária em não onerar a carga tributária incidente, mas sim prestigiar os investimentos, as alterações ora propostas são necessárias para dar a devida clareza quanto à base de cálculo e, por via de consequência, evitar aumento da carga tributária além da prevista e possível contencioso tributário.



Sala da comissão, 23 de abril de 2025.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9863492506>